

livro de leia

Abril - Dezembro

1949

Lei n.º 2

O Conselho Municipal de Coroaci, por seus representantes, decreta e eu assino a seguinte lei

Art. 1º - Ficam adotadas, neste município, as leis em vigor no município de Gecauha, de onde este foi desmembrado, até que elas sejam elaboradas novas leis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córoaci

(aa) Tauno Martins Guedes
Baias da Costa Coelho
Geraldo da Costa Coelho
Coroaci, 18 de Abril de 1949

F. P. Raimundo
Siciliano

Lei n.º 3

Dispõe sobre a delimitação da zona urbana e suburbana do distrito de Couceiros do Prongueira.

Art. 1º Fica reconhecida como zona urbana do distrito de Couceiros do Prongueira, desse município, a área demarcada juri-

cialmente como patrimônio
da Freguesia de Conceição
do Três Ribeiras.

Art. 2º - A zona subar-
bana fica compreendida
em uma faixa de preser-
vação ambiental redonda ao pa-
trrimônio, propriedades e
de uso inter-municipais.
Art. 3º - Reorganizam-se
as disposições em contra-
rio.

Córoaú, 14 de Abril
de 1949

(aa) Leônidas Braga, presi-
dente

Tanho Marinho Gu-
erra, vice-presidente

Geraldo da Co-
raú Cestel, secretário.

Os Municípios de Córrego do
Cônego, por seus
representantes, declaram e em
esta sua forma saúdam a pre-
sentada lei.

Córoaú, 18 de Abril
de 1949

Graciliano
F. C. Ribeiro
Secretário

Lei n.º 4

Dispõe sobre a aquisição de material mobiliário, etc, necessários ao funcionamento da Câmara e Prefeitura Municipais -

Art. 1º - Fica o Srs. Prefeito Municipal autorizado a despendere o quantum estabelecido necessário à aquisição de material mobiliário, etc, indispensável à organização e funcionamento da Câmara e Prefeitura Municipais de Coroná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação. Falsa das sessões da Câmara Municipal de Coroná, 5º de Junho de 1949
(aa) Levi Draga, presidente
Paulo Lelaius Guedes
vice-presidente

Grau de Coroa Coelho, secretário

O Povo do município de Coroná, por seu representante, deputado e em seu nome, encaminha a presente lei. Coroná, 5 de

Janeiro de 1949

Prefeito
F. C. Ramo
Secretário

Lei n° 7

fixa taxas para cobrança
do imposto territorial urbano
e suburbano -

Art. 1º - O imposto
predial será cobrado na
base de cinco por cento (5%)
sobre o valor locatício.

Art. 2º - O imposto
periferial urbano e suburbano
será cobrado à razão de seis
e meia (6 1/2) por mil sobre o
valor dos terrenos comunitários
e de dez (10) por mil sobre os
terrenos particulares.

Art. 3º - Rezagadas
as disposições em contrário,
a presente lei entra em vigor
na data da sua publicação,
retroagindo seus efei-
tos à 1ª de Janeiro de 1949.

Sala 10 da sede da
Câmara Municipal de Co-
muni, 2 de Janeiro de 1949.
Leônidas Braga - pre-
sidente

Janeiro marfim fundo,

vice - presidente
Catedra de Costa
Coelho, Secretário

Y todo o inici-
cípio de Caxias, por seu re-
presentante, decretar e eu em
seu nome, sanciono a seguinte
lei. Caxias, 5 de junho de
1929.

Pref. L
F. C. Ramalho
Secretário

Lei nº 8
Estabelece horários para o
funcionamento, no inici-
cípio de Caxias, dos estabe-
lecimentos comerciais e in-
dustriais.

Art. 1º - A aber-
tura e o fechamento, no inici-
cípio de Caxias, dos estabe-
lecimentos comerciais e in-
dustriais, obedecerão o se-
guinte horário:

I - Guardo a in-
dústria em geral:

II) abertura ás
7 horas e fechamento ás
16½ horas, nos dias úteis,
com intervalo de uma hora
e meia, para descanso e

refeições dos operários.
b) aos domingos,
feriados nacionais e dias sa-
ídos de guarda, declarados pelo
ultimo pelas autoridades
competentes, os estabelecimen-
tos permanecerão fechados.

c) será permitido
o sábado aos domingos, fe-
riados nacionais e dias sa-
ídos de guarda nos estabele-
cimentos que se dedicarem
às atividades seguintes: 1) la-
ticiais; 2) fábricas industriais
excluídos os escritórios; 3) pu-
rificações e distribuições de
água - usinas e fios - exclui-
dos os escritórios; 4) produ-
ção e distribuição de ener-
gia elétrica - excluídos os
escritórios - 5) produções e
distribuição de gás - exclui-
dos os escritórios; 6) serviços
de esgotos - excluídos os é-
scritórios.

Parágrafo 1º Os es-
tabelecimentos industriais po-
derão funcionar além do ho-
rário citado na letra a nos
dias citados na letra b, me-
diante permissão de auto-
ridade competente e observan-
cia do disposto no artigo 3º

5º desta Lei.

II - Quanto ao co-
mercio em geral:

a) abertura ás 7 horas e fechamento ás 18 horas nos dias úteis, com intervalo de duas horas para o descanso e refeição dos empregados;

b) aos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecem fechados, abrindo nos dídos sazões de guarda das 8 ás 12 horas.

Parágrafo 2º - Ob-
servado o disposto no artigo
5º desta Lei, o Prefeito Mu-
nicipal, em portaria e im-
diante solicitação das es-
pécies interessadas, poderá pro-
porjar o horário dos estabe-
lecimentos mercantil:

a) até as 20 ho-
ras aos sábados;

b) até as 22
horas do dia 24 a 31 de
Dezembro e nos dias de
festejos civicos e de regoço
popular.

Art. 2º - 6 ho-
rario dos salões de barbeiros,
cabeleireiros e estyxaxates
sesia' o seguinte, nos dias

utéis: abertura das horas e fechamento das horas, observados os intervalos de duas horas para o almoço e duas para o jantar.

Parágrafo único - O encerramento aos sábados, nas respostas de feriados nacionais e dias santificados, poderá ser feito às 22 horas com observância do art. 5º

Art. 3º - Será permitido o funcionamento das charcutarias nos dias utéis, das 8 às 24 horas.

Art. 4º - Poderão funcionar fóra do horário fixado nas Letras a e b do nº II do art. 1º, por motivo de conveniência pública os estabelecimentos concordados seguintes:

I - Varejista de peixe:

a) nos dias utéis das 5 às 17 horas;

b) aos domingos, feriados nacionais e dia de Santo Inácio de Loiola, das 5 às 12 horas.

II - Varejistas de carnes frescas (carneiros, maturados)

- a) nos dias úteis,
das 5 às 17 horas.
b) aos domingos,
feriados nacionais e dias sain-
tos de guarda, das 5 às 12
horas.

III - Comercio de
pães e biscoitos (padarias)
Todos os dias, inclusive do-
mingos, feriados nacionais e
dias santos de guarda, das
5 às 22 horas.

IV - Varejistas de produtos farmaceuticos.
(farmacias):

- (a) nos dias úteis: das 7 a 20 horas;
b) aos domingos, feriados nacionais e dias
santos de guarda: das 7 as 20 horas para os
estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida
a escala organizada pela Prefeitura, de acordo com
o interesse publico.

V - Lojas de flores e ramos: todos os dias, inclusive
domingos, feriados nacionais e dias santos de
guarda: das 7 as 20 horas.

VI - Entrepontos de combustiveis (posto de gasolina):
Todos os dias, inclusive Domingos, feriados nacionais
e dias santos de guarda: das 7 as 22 horas.
com faculdade para atender ao publico, a qualquer
hora, sempre que houver solicitacao.

VII - Alugadores de bicicletas e similares Todos os
dias, inclusive Domingos, feriados nacionais e
dias santos de guarda: das 7 as 20 horas.

IX - Restaurantes, bares, boliguias, confeitarias,
sorvetarias, bombonières. Todos os dias,

inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 7 as 24 horas.

XI - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancais e ambulantes): todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 as 24 horas.

XII - Estabelecimentos e intidades que executam serviços funerários, empresas e agências funerárias: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 7 as 22 horas.

Art. 5º - O funcionamento, permitido no parágrafo 2º, do nº 5, do artigo 1º, no artigo 2º, nº a III, desta lei, fica condicionado a expedição especial, digo de licença especial da Prefeitura e à observância dos preceitos das leis federais, que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 6º - As infrações resultantes da falta de cumprimento desta lei serão punidas com a multa de C.R\$ 50,00 (cinquenta cruzados) elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 7º - A fiscalização da presente lei será feita pelos fiscais, e, subsidiariamente, portados os funcionários (da) administrativos da prefeitura.

Art. 8º - Verificada a infração, a autoridade competente, lavrará o respectivo auto, com os esclarecimentos sobre o fato que a motivou, o qual deverá ser assinado, pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso este recuse fazê-lo.

Art. 9º - O infrator recolherá aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias,

a multa que lhe for imposta, sobre pena de ser inscrita e cobrada como dívida ativa.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, dez dias depois de sua publicação.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, olhos 10 dias úteis da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coroaci,
2 de Junho de 1949.

Levi Braga - presidente da Câmara.

Paulo Martins Guedes - Vice-presidente.

Geraldo da Costa Bellio - secretário.

O povo do Município de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei. Coroaci 5 de junho de 1949.

Prefeito

Secretário

Lei n° 9.

Cria os serviços administrativos, organiza o quadro de pessoal e contém outras providências.

A Câmara municipal de Coroaci decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito: Secretaria (S)

Serviço de Fazenda (S.F.)

Serviço de Contabilidade (C.C.)

Serviço de Educação e Saúde (S.E.S.)

Serviço de Patrimônio (S.P.)

Serviço de Obras (S.O.)

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da portaria do arquivo e arquivamento.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das sessões de fiscalizações e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos a arrecadação das rendas e fiscalizações destas, bem como os de pagamento das despesas, devidamente autorizadas.

Art. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade, a contabilização das operações relativas a arrecadação das rendas e pagamento das despesas, bem como os demais factos referentes a administração econômica e financeira do Município.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde como órgãos auxiliares das repartições competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais de controle e fiscalizações das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública, afetos ou subordinados ao município.

Art. 6º - O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo, a guarda e conservação dos edifícios públicos, dos móveis em geral, e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais

do município.

Art. 7º - Estão a cargo do serviço de Obras a execução e fiscalização de obras a serviços da prefeitura e a fiscalização do Código de posturas municipais.

Art. 8º - Fica criada a secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo presidente e sujeita a regulamento próprio.

Art. 9º - Fica aprovada a tabela de funcionários, criada pelo presente artigo, acrescida da criação de um lugar de Fiscal Municipal, com a gratificação de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cruzeiros 2.400,00) anuais e mais vinte por cento cem (20%) sobre os impostos eventuais e taxas por ele arrecadadas. Os vencimentos dos empregados, serão os aprovados na lei do orçamento.

Parágrafo único Os cargos constantes do quadro de que se trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10 - O prefeito Municipal, fará dentro de trinta (30) dias, regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Sobre dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir no serviço público do Município, pessoal extramumerário e pessoal de obras, que são os contratados mensalistas e tarefeiros.

Art. 12 - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Artigo 13º Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extramumerário e de obras necessárias

os serviços municipais, bem como a baixar as instruções que se fizerem necessárias a regulamentações.

Art. 14 - A despesa com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive subsídios e representação do prefeito, bem, como salário do pessoal extramunerário mensalista, e porcentagem aos exatores, não poderá exceder de trinta e cinco por cento - 35% da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único - Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de assistência à maternidade e à infância, os proventos do pessoal inativo, os abonos de família e ajuda de custo aos Vereadores.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em lançamentos.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coraci.

Coraci, 4 de Junho de 1949

Paulo Martins Jereis.

Presidente da Câmara - Levi Braga
Secretário - Geraldo da Costa Cello.

Lei. n° 10.

Pronroge os prazos para pagamento sem multa de todos os impostos relativos aos exercícios de 1949.

Art. 1º - Fica prorrogado até dia 30 de Junho prazo para pagamento sem multa de todos os impostos municipais relativos ao exercício de 1949.

Art. 2º - Findo o prazo de que se trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sesões da Câmara Municipal de Coroaci.

Coroaci 4 de Junho de 1949.

Presidente da Câmara - Leoni Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho

O povo do Município de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, Sanciono a presente lei. 5 de Junho de 1949.

Prefeito

Secretário

Lei n° 11

Orcamento.

Proposta orçamentária.

Orça a recaita e fixa a despesa para o exercício de 1949.

Art. 1º - Fixa a recaita do Município de Coroaci

Para o exercício de 1949 é orçada em cr. #. 185.000,00
 (cento e 80 vintena e cinco mil cruzeiros) de acordo
 com a seguinte discriminação.

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Multações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
<u>Receita Ordinária</u>				
<u>Receita Tributária</u>				
0 11 1	a) <u>Impostos</u>			
0 11 1	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	6.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	15.000,00		
0 17 3	Imposto s/ Ind. e Profissões	100.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças	(2.000,00)		
	Taxa de manutenção de gado	2.000,00		
	Imposto de Licenças diversas	10.000,00		
0 19 7	Imposto s/ atos da Economia do Município ou assuntos da competência deste:			
	Taxa de Expediente	5.000,00		
0 26 2	Imposto s/ exploração Agrícola e Industrial:	2.000,00		
0 26 5	Imposto s/ Turismo e Osspedagema	200,00		
0 27 3	Imposto s/ Diversões	500,00		
<u>b) Taxas</u>				
1 11 2	Taxa Rodoviária			
	Taxa para conservação de Estradas e pontes:	10.000,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos			
	Taxa escolar	7.200,00		

Código Geral	Designação da Receita	Ofetiva Cr. #	Mutações Patrimonio Cr. #	Total Cr. #
0 19 2	Taxa s/ consumo de luz e energia			
0 23 4	Taxa de iluminação pública	3.000,00		
0 24 1	Taxa de fiscalização e serviços diversos			
	Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
	Taxa de limpeza pública			
	Taxa sanitária	7.200,00		
	<u>Total da Receita Tributária</u>	<u>170.100,00</u>		<u>170.100,00</u>
	<u>Ribeira</u>			
	<u>Patrimonial</u>			
0 01 0	Renda imobiliária			
	Renda de prédios e terrenos			
	e aluguel	2.400,00		
0 02 0	Renda de capitais			
(0)	Juros de depósitos	1.000,00		
	<u>Total da Receita Patrimonial</u>	<u>3.400,00</u>		<u>3.400,00</u>
	<u>Receitas</u>			
	<u>Diversas</u>			
4 11 0	Receitas de feiras, feirões e matadouros.			
	Receita de matadouros	2.000,00		
	<u>Total das Receitas diversas:</u>	<u>2.000,00</u>		<u>2.000,00</u>
	<u>Total da Receita ordinária</u>	<u>175.500,00</u>		<u>175.500,00</u>
	<u>Ribeira</u>			
	<u>Extraordinária</u>			
6 21 0	Substâncias:	5.500,00		
6 23 0	Eventuais:	4.000,00		

Código geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. \$	Mutações Patrimonial Cr. \$	Total Cr. \$
0 11 1	<u>Receita Ordinária</u> <u>Receita Tributária</u> a) <u>Impostos</u> <u>Imposto Territorial:</u>			
	<u>Total da Receita extraordi-</u> <u>naria:</u>	9.500,00		9.500,00
	<u>Total geral:</u>	185.000,00		185.000,00

Art. 2º A despesa do Município de Cunhaí, para o exercício de 1949 é fixada em: Cr. # 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

Código Geral	Designação da despesa	Efetiva Cr. #	Matações Patrimônio Cr. #	Total Cr. #
<u>Despesa Administrativa Geral</u>				
<u>Legislativo</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 00 0	Secretaria Datilógrafa	7.200,00		
<u>Material Permanente</u>				
8 00 2	Aquisição moveis utensílios			9.000,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 00 3	Livros, impressos e material de Expediente	500,00		
<u>Despesas Diversas</u>				
8 00 4	Ajuda de custo a Vereadores	10.800,00		
8 00 4	Serviço Postal e Telegrafico	100,00		
8 00 4	Aluguel de Prédio	600,00		
		19.200,00		5.000,00
<u>Governo</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 02 0	Subsídio do Prefeito	18.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	4.800,00		
		22.800,00		
<u>Administração Superior</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 04 0	Secretário - Contador	12.000,00		
<u>Material Permanente</u>				
8 04 2	Aquisição de máquinas,			

Código Geral	Designação de Despesas	Efetiva Cr. #	Salários e Indenizações Cr. #	Total Cr. #
	Iproveis e utensílios		16.000,00	
	Material de Consumo			
8 04 3	Impressos e material de Expediente	10.000,00		
	Despesas Diversas			
8 04 4	Serviço Postal e Telegráfico	400,00		
8 04 4	Publicações de expediente	500,00		
8 04 4	Assinaturas de revistas e jornais.	300,00		
		23.200,00	16.000,00	
	<u>Serviços Diversos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
	Porteiro Continuo	1.800,00		
		1.800,00		
	<u>Total dos Serviços de Administração geral</u>	67.000,00	19.000,00	86.000,00
	<u>Exação e Fiscalização Financeira</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
	(Agente Fiscal)			
8 10 0	Chefe do Serviço de Fazenda	10.800,00		
		10.800,00		
	<u>Serviços de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal	8.400,00		
		8.400,00		
	<u>Total dos Serviços de Exação e Fiscalização Financeira</u>			
		19.200,00	19.200,00	

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8 80 0	Chefe dos Serviços de Obras	4.800,00		
		4.800,00		
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
	Pessoal Variável			
8 81 1	Operários dos Serviços de ruas e praças e jardins	5.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para os serviços de ruas, praças e jardins	2.000,00		
		2.000,00		
	Construção e conservação de rodovias			
	Pessoal Variável			
8 82 1	Operários dos Serviços de estradas e pontes	10.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82 3	Para os serviços de estradas e pontes	5.000,00		
	Despesas Diversas			
8 82 4	Conservação de Estradas e pontes	10.000,00		
		25.000,00		
	Serviços de Limpeza Pública			
	Pessoal Variável			
8 85 1	Operários dos Serviços de Limpeza pública	2.000,00		
		2.000,00		
	Diversos			

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. R\$	Introdução Patrimonial Cr. R\$	Total Cr. R\$
8 89 0	Fiscal do distrito da sede	2.400,00		
8 89 0	Fiscal do distrito de Conceição	1.200,00		
		3.600,00		
	<u>Total dos serviços de Utilidade Pública</u>	<u>42.400,00</u>		42.400,00
	<u>Encargos Diversos</u>			
	<u>Contribuições para Previdência</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91 4	Contribuições para o Instituto de previdência dos servidores, dos S. Ibiramas Gerais	2.000,00		
		2.000,00		
	<u>Subvenções, contribuições e auxílios em Geral</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 98 4	Ao delegado de polícia do Município	1.200,00		
		1.200,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Para taxa de assistência aos Municípios	1.000,00		
8 99 4	Aluguel de predio (Prefeitura)	4.800,00		
		5.800,00		
	<u>Total dos encargos diversos:</u>	<u>9.000,00</u>		9.000,00
	<u>Total Geral</u>	<u>166.000,00</u>	<u>19.000,00</u>	185.000,00

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1949.

Presidente da Câmara: Levi Braga.

Vice-Presidente: II Paulo Martins Guedes.

Secretário: Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei. Coroaci 14 de junho de 1949

Prefeito

Secretário

Lei n: 12

Art. 1º Ficam em vigor neste Município as seguintes Taxas:

Taxa para conservação das Estradas e pontes de vinte cruzeiros anuais; Taxa rodoviária igual ao imposto B-6 com o qual será cobrado. Taxa escolar de vinte cruzeiros anuais que será cobrada com o imposto de indústria e profissões; Taxa sanitária de vinte cruzeiros anuais. Taxa de extinção de formigas de quinze cruzeiros anuais que será cobrada com o imposto predial e territorial urbano nas sedes, distritos, povoados e em outros casos com o imposto de indústria e profissões.

Taxa de expediente de cinco cruzeiros cobrada em todos os talões expedidos pela Prefeitura.

Taxa de aferição de pesos e medidas de quinze cruzeiros paga no ato da aferição dos mesmos.

Taxa de Eletricidade de dez cruzeiros paga com o imposto predial, somente onde houver tal serviço, paga por prédio e divisões desempenadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15 de junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Quedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coraci por seus representantes
decretou e eu, em seu nome sanciono a presente
Lei. 15 de junho de 1949.

Prefeito

Secretário

Lei n. 16

Art. 1º - Fica aprovado em tudo quanto possa ser aplicado ao Município de Coraci, com suas posturas Municipais, o Fascículo n.º 2, da Biblioteca do Administrador Municipal, contendo o Inte-Projeto em segunda Edição, o qual fica provado para execução neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 de junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Quedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coraci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei.

Prefeito

Secretário

Lei n° 14

A Câmara Municipal de Coroaci decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender em hasta pública, lotes e terrenos da Prefeitura nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Os lotes já construídos serão vendidos aos seus ocupantes pelo preço porque foram avaliados no Cadastro Municipal; aqueles não construídos, digo, requeridos.

Parágrafo 2º - Os lotes ocupados, porém sem construção, e os vagos serão vendidos em hasta pública, na forma da lei.

Parágrafo 3º - Os terrenos da Prefeitura que não se prestam a construção; podem ser arrendados a título preclarissimo aos ocupantes, pagando o imposto territorial em dobro, cobrado sobre avaliação do terreno.

Parágrafo 4º - O Prefeito fica autorizado a intimar os proprietários que não tenham seus lotes legalizados a o fazerem podendo transigir, concedendo-lhe prazo para o fazerem em prestações, que marcará.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho

O povo do Município de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sancionei a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 6

Art. 1º Fixa a ajuda de custo aos Vereadores.

A Camara Municipal de Coroaci decreta:

Art. 1º A ajuda de custo dos Vereadores será de (Cr. # 100,00) por reunião ordinária e será dividida proporcionalmente entre vereadores e suplentes conforme os seus comparecimento as sessões.

Esta lei retroagirá seus efeitos até a data da posse dos Vereadores e Prefeito.

Parágrafo único - A ajuda de custo a que se refere o artigo acima não poderá, em cada reunião ordinária ou extraordinária, exceder a verba de representação mensal do Prefeito.

Art. 2º A ajuda de custo ao Vereador, fixada por lei, vigorará por todo o período do mandato e não poderá ser modificada no curso do mesmo.

Sala das Sessões.

Coroaci 3 de Junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Bellro.

O povo de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 15

A Camara Municipal de Coroaci decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Ficam modificadas, neste Município, as seguintes taxas, criadas pela lei nº 12- de 15 de Junho de 1949.

Parágrafo único - 1º Taxa rodoviária igual ao imposto
B-C.

Parágrafo 2º Taxa escolar e sanitária seja cobrada de 5% devido ser a mesma cobrada sobre o imposto de indústrias e profissões, um dos impostos mais elevados.
Parágrafo 3º A taxa de extinção de formigas seria de 10% cobrada sobre o imposto predial territorial, urbano e suburbano.

Parágrafo 4º A taxa de eletricidade será de 10%, cobrada também no imposto predial, onde existir iluminação pública.

Art. 2º Dar um desconto de 30% sobre o valor locatício já feito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15 de Julho de 1949

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretário - Geraldo da Costa Bellio.

O povo de Coraci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 16

Autoriza o Governo Municipal a concertar a cadeia local.

A Câmara Municipal de Coraci decretou e eu, promulgou a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Governo Municipal autorizado a fazer na cadeia local os reparos que julgar,

necessario, em concurrencia publica ou administrativa, podendo dispor para isto, da importancia necessaria.

Art. 2º Fica o mesmo ainda autorizado a arrendal-a para o Estado podendo combinar aluguel ou assinar contrato.

Art. 3º Revogadas as disposicoes em contrarios.

Sala das Sessões 18 de Julho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

Lei nº 17.

A camara Municipal de Corvaci decreta.

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito autorizado a doar a Igreja desta freguezia os terrenos do Patrimonio, situados na rua S. Rafael, desta Cidade, onde existe o antigo Cemiterio da Freguezia da Cidade, com as seguintes divisas: na frente da rua S. Rafael com o Largo da Matriz, pelos lados com os os fundos dos lotes da Rua Sagrado Coracao e do outro com pastos do Sr. Jose Goncalves da Silva.

Art. 2º E autorizado o Sr. Prefeito a entrar em combinacões com o Vigario da Freguezia estabelecerem o valor de uma indemnizacão ao Sr. Jamaniel Nunes Coelho, com que combinaraõ por serviços feitos no Jardin do Largo da Matriz.

Parágrafo 1º - A parte da indenização que couber a Prefeitura será paga no exercício de 1950 em prestações modicas a combinar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de julho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei n.º 18

Abre crédito especial para regularização de despesas do exercício de 1949.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cr. # 19.012,70 (dezenove mil doze cruzeiros e setenta centavos), destinado a regularização de despesas realizadas no exercício de 1949. (período 21 de Abril e 14 de Junho do corrente ano) sem autorização legislativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 19.

Abre crédito especial para regularização de despesas do exercício de 1949.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cr. # 4.880,90 (quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos) destinado a regularização das despesas realizadas no exercício de 1949, sem dotação orçamentária.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome
sanciono a presente lei.

Prefeito

Secretário

Lei nº 20

Dispõe sobre anulações de dotações e abre créditos suplementares.

Art. 1º Ficam anuladas, no orçamento vigente, as seguintes dotações.

8-02-0-	Subsídio do Prefeito.	5.250,00
8-02-0-	Representação do Prefeito.	1.400,00
8-04-0-	Secretário Contador.	3.500,00
8-09-0-	Porteiro Contínuo.	1.350,00
8-10-0-	Chefe do Serviço de Fazenda.	3.150,00
8-12-0-	Agente Fiscal.	2.800,00
8-80-0-	Chefe do Serviço de Obras.	4.800,00
8-89-0-	Fiscal do Distrito da Sede.	1.800,00
8-89-0-	Fiscal do Distrito de Conceição.	600,00
8-98-4-	Delegado de Polícia do Município.	1.200,00
8-00-4-	Alimentação dos Vereadores	

25.850,00

Art. 2º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações de orçamento vigente, com os recursos da anulação de que se trata o artigo anterior:

8-04-2-	Aquisição de máquinas, móveis e utensílios.	4.000,00
8-81-1-	Operários dos serviços de ruas, praças e Jardins.	2.000,00
8-82-1-	Operários dos serviços de estradas e pontes.	3.000,00
8-82-4-	Conservação de estradas e pontes.	<u>16.850,00</u>
		<u>25.850,00</u>

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente - Levi Braga. _____ Paulo Marques Guedes - Vice-Presidente. Geraldo da Costa Coelho - Secretário. O povo de Coronel, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei N° 21

Dispõe sobre extinção e criação de cargo, anulação de dotação e abertura de crédito especial e suplementar.

Art. 1º Fica anulada no orçamento vigente a dotação 8-00-0 (Secretaria Datilográfica) da Câmara Municipal, com os vencimentos de Cr. # 7.200,00 anuais.

Art. 2º - Fica no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Ammannense, com os vencimentos anuais de Cr. # 7.200,00.

Art. 3º Para atender a despesa decorrente do artigo 2º a partir de 18 do corrente ano, fica aberto um crédito especial de Cr. # 5.100,00 com os recursos provindos do Artigo 1º.

Art. 4º Sendo baseado no recurso sobre a anulação de que trata o Artigo 2º fica aberto um crédito suplementar à dotação à dotação seguinte do orçamento vigente:

8-91-4- Contribuição para o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais. Cr. # 2.100,00.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Bellis.

O povo de Coronel por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefito.

Secretário.

Lei nº 22

Dispõe sobre criação de escolas e cargos de professores.

Art. 1º Ficam criadas mais 7 (sete) escolas rurais neste Município, localizadas na Fazenda dos Procopios, Ribeirão do Rochedo, distrito de Concação do Trom-queira e nos lugares denominados, Ribeirão do Ilongo, Ribeirão do Onça, Ribeirão de Bananal do Bon- Jardim, Ribeirão da Estiva e povoado de São Sebastião do Bugre.

Art. 2º Ficam criados, no quadro do funcionalismo Municipal, mais 7 (sete) cargos de professores, com os vencimentos anuais de Cr. R\$ 3.000,00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, revogadas a disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Coração 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coração por seus repre-
sentantes, decretou e eu, em seu nome sanciono
a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 28.

Dispõe sobre vencimentos do pessoal da Prefeitura.

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes, a partir do dia 1º de Janeiro de 1950

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário-Contador.	18.000,00
Porteiro-Continuo.	4.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	18.000,00
Fiscal do Distrito da Sede	14.000,00
Fiscal do Distrito de Coroação do Tronco	3.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1950.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Jervaldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 24

Dispõe sobre criação de cargos.

Art. 1º Ficam criados no quadro do funcionalismo Municipal os cargos de Amanuense, auxiliar do serviço de Tazenda, Fiscal Geral, com os vencimentos anuais de Cr. # 7.200,00, Cr. # 6.000,00, Cr. # 8.400,00 respectivamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 25

Sobre crédito especial para atender o serviço de pagamento de iluminação pública a sede e edifício da Prefeitura.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr. # 4.000,00 (quatro mil reis) para atender o serviço de pagamento da iluminação pública da cidade e edifício da Prefeitura, no presente exercício de 1949.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei n° 26

Fica o Prefeito Municipal de Coroaci, de acordo com o artigo 140 parágrafo único, do Código de Posturas Municipais, em vigor neste Município, autorizado a propor aos proprietários de terrenos, situados na entrada desta cidade, a abertura de mais ou menos um metro em suas propriedades, para alargamento da estrada de rodagem, para assim afastar os constantes perigos existentes entre carro e cavaleiros. Esta agora a ser aberta, começará da entrada da rua, ate as divisas co sra. Antônio Rodrigues Ferreira.

Sala das Sessões 20 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário

Lei nº 27

Dispõe sobre denominação do Largo do Públco. Considerando que o saudoso Padre Sadi Babelo, que durante muitos anos exerceu, neste Município, as santas funções de ministro de Deus, foi em vida sacerdote virtuoso e infatigável trabalhador em prol da causa da religião; Considerando que o Padre Sadi Babelo consagrhou toda a sua vida na difusão dos mais legítimos e saudáveis ensinamentos da Religião Católica.

Art. 1º Passa a denominar-se " Praça Padre Sadi Babelo" O Largo do Públco existente nesta cidade, conhecido atualmente com "Praça da Ibatriz".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coraci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 28

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

Considerando que o Dr. José Ferreira Leite de saudosa memória, e que exerceu, neste Município por largo espaço de tempo, com abnegação e espírito humanitário, a clínica médica, foi em vida

cidadãos de peregrinas virtudes morais e profissionais; Considerando que o Dr. José Ferreira Leite tem o seu nome vinculado ao movimento que teve seu ponto culminante na vitória da causa pela emancipação de Coraci, a que prestou curso eficiente e desinteressado;

Art. 1º Fica denominada Avenida "Dr. Ferreira Leite," a atual Avenida Comércio, existente nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coraci 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Lei Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Quedes.

Secretário - Geraldo da Costa Belo.

O povo de Coraci, por seus representantes, deputou eu em seu nome sancionou a presente lei.

Prefeito:

Secretário

Lei nº 29

Dispõe sobre denominação de Via Pública.
Considerando que o cidadão Cel. Francisco Vieira Simões, chefe de numerosa família, ainda hoje radicada neste Município, foi um dos fundadores do antigo povoado de Santinha do Onça, e que mais tarde veio a constituir a atual sede deste Município;

Considerando que Cel. Francisco Vieira Simões legou a posteridade um nome digno e respeitável, que é sempre lembrado com acatamento, por todos que o conhecem, pelas elevadas

qualidades morais e cristãs do seu nobre espírito;

Art. 1º Fica denominada "Cel. Francisco Vieira," a atual rua que comeca na ponte conhecida como ponte do Guassui e terminada em terrenos de propriedades de Maciel Nunes Coelho, e outros, localizados nesta Cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Coroaci. 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sancionei a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei n° 30

Dispõe sobre denominação de rua.

Considerando que o Snr. João Henrique Coelho da Rocha, cujo recente falecimento ainda respeitável sentidamente no coração dos abitantes desta cidade;

Considerando que João Henrique Coelho da Rocha foi em vida cidadão prestimoso, com larga folha de relevantes serviços ao bem público;

Art. 1º Fica denominada rua "João Henrique" a via pública existente nesta cidade e conhecida como rua da Olaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data

da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Coronel Fabriciano, 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes, decretou
e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito

Secretário

Lei nº 31

Dispõe sobre denominação de Logradouro Públco.

Considerando que Virgílio Alvim de Ibelo Franco,
descendente de tradicional família do Estado de Minas Gerais, com assinalados serviços ao Estado e a Pátria;
foi em vida paradigma de virtudes morais e cívicas;

Considerando que Virgílio Alvim de Ibelo Franco,
digno representante inigualáveis qualidades de probidade e honradez do homem público de Minas Gerais,
bem soube exercer seus nobres sentimentos de renúncia e sacrifício em proveito da democracia no Brasil,
de cujos postulados foi alnegrado defensor;

Considerando que o trágico e prematuro desaparecimento de Virgílio Alvim de Ibelo Franco, quando mais necessária fazia a sua ação esclarecida e patriótica aos serviços da Pátria, enlutou perenemente a alma dos verdadeiros democratas do Brasil, que nele contavam com um dos seus mais extremos defensores;

Considerando, afinal, que é dever do poder público perpetuar, de alguma maneira, a memória dos nomes que se projetaram na história da nacionalidade como padrões de

cultura e de civismo, fazendo-os sobreviver, na conciência dos postergados como exemplos a serem imitados:

Art. 1º Passa a ter a denominação de "Praca Virgílio de Melo Franco" o Largo público desta cidade, atualmente conhecido como "Largo da Penha".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data da sua publicação. Sala das sessões da Câmara, 25 de outubro de 1949. Presidente: Levy Braga. Vice-Presidente: Paulo Martins Guedes. Secretário: Geraldo da Costa Coelho. O Povo de Coroaci, por seus representantes acatou e eu, em seu nome sancionei a presente lei.

Prefeito:

Secretário:

Lei nº 82

Art. 1º Fica o Inv. Prefeito autorizado a entrar em acordo com o Inv. Levi Braga para o alongamento da estrada em seu terreno, pelo menos dois metros (mais ou menos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaci. 27 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice - Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sancionei a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 33

Dispõe sobre denominação de via pública.

Considerando que o cidadão Oscar Vieira da Silva, de saudosa memória, foi em vida elemento prestativo e útil, servindo abnegadamente ao progresso desta terra que lhe deve muitos e relevantes serviços;

Art. 1º Fica denominada rua "Oscar Vieira da Silva" a via pública desta cidade que comeca na esquina da casa que serviu de residência aquelle cidadão e termina no local onde está situado o Grupo Escolar "Dom Bosco".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coraci 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guimaraes.

Secretário Geral do da Costa Coelho.

O povo de Coraci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 84

Considerando que Cel. Manuel Lage, antigo habitante deste Município, tem o seu nome ligado a história desta região, visto como foi um dos doadores de terrenos para a fundação do povoado que é hoje a sede deste Município;

Considerando que este motivo, que este motivo por si somente, é motivo bastante para que se preste a seu nome, uma digna homenagem:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça Cel. Lage" a área que fica situada em frente a Casa de Caridade "Santa Teresinha," compreendida entre a rua São Vicente e a rua Passo da Patria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coração 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

1º Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coração, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei
Prefeito.

Secretário.

Lei nº 35
Dispõe sobre denominação de Via Pública.

Considerando que o cidadão Antônio Pereira Ramos, de saudoso memória, foi em vida elemento prestíssimo e útil, servindo abnegadamente ao progresso desta terra, a qual lhe deve muitos e relevantes serviços:

Art. 1º A atual Rua da Estrela nesta cidade, passará de ora em diante a denominar-se Rua Antônio Pereira Ramos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaci,
28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 36

Da nova designação ao Largo da Alegria.

Rememorando a história deste novo Município e reverendo o passado dos primeiros habitantes desta Terra, e encontrando em alguns deles um passado brilhante e cheio de batalhas em prol dos novos ideais que despontam para a nova geração que hoje surge, lembrei-me do nome de Exmo Sr. Demétrio de Oliveira Coelho,

para que uma das ruas desta cidade tornasse o seu nome, como prova de sincera gratidão ao falecido e recordação para sua família, o logradouro desta cidade denominado Largo da Alegria.

Art. 1º Passa a denominar-se, "Praça Demétrio Coelho" o logradouro desta cidade denominado ou conhecido por Largo da Alegria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaci 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

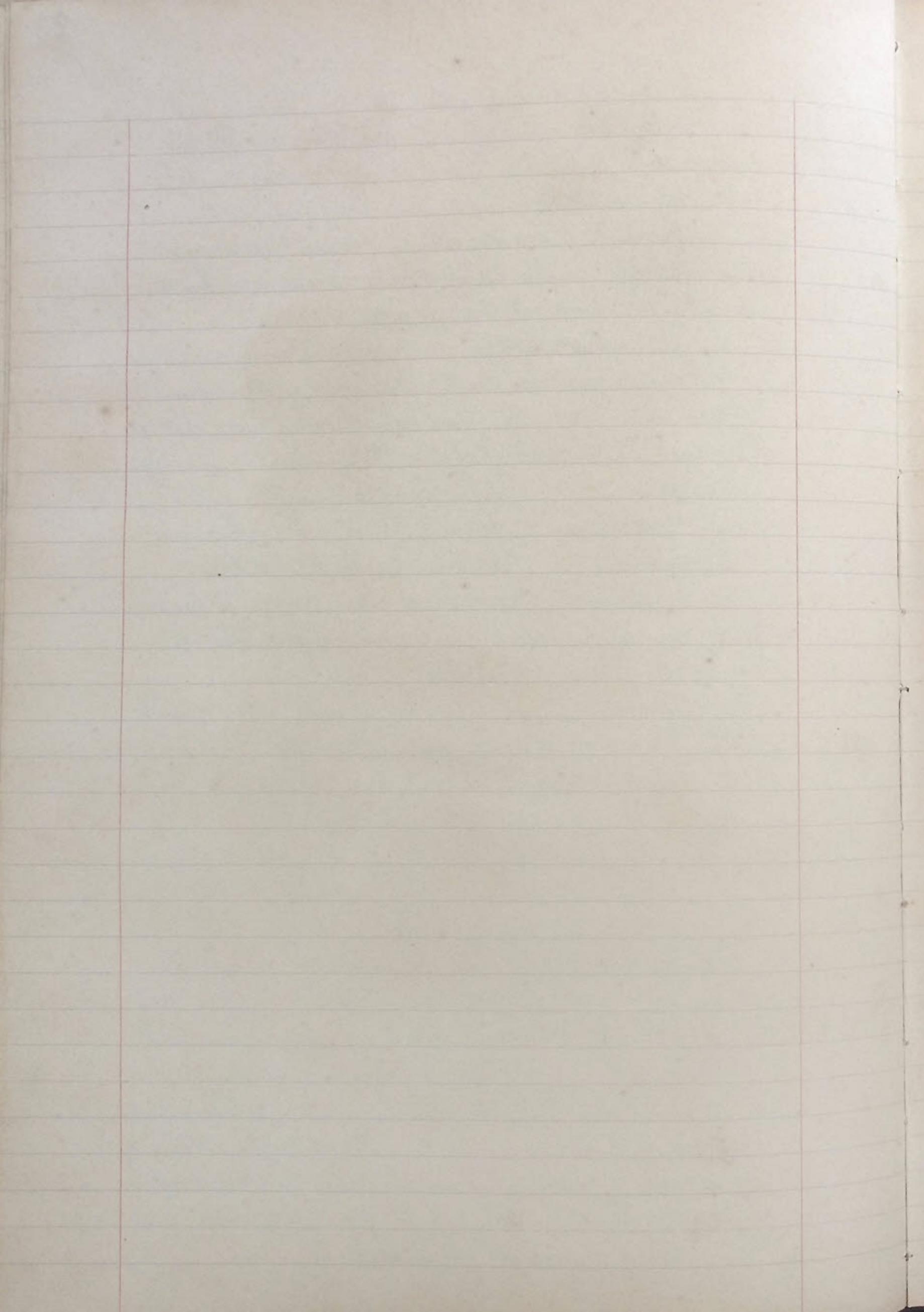
Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.



Lei n.º 38

Sobre crédito especial, para normalização de escrita Municipal.

A Camara Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para normalização da escrita da Prefeitura, na parte relativa as despesas realizadas durante o periodo da gestão do Intendente Municipal, devidamente aprovadas pelo Governo de Estado, conforme, Decreto nº 3.195, de 9 de Novembro de 1949, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr. 15.112,90, e distribuída pelos seguintes serviços:

Administracão Geral.	Cr. 8.585,70
----------------------	--------------

Exacão e Fiscalizacão Financeira.	Cr. 2.640,00
-----------------------------------	--------------

Educacão Pública.	Cr. 2.000,00
-------------------	--------------

Servicos de Utilidade Pública	Cr. 439,00
-------------------------------	------------

Encargos Diversos.	1.480,20
--------------------	----------

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Data das assinaturas Coraci 3 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coraci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 39

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Governo do Estado de Minas Gerais da importância de Cr. # 150.000,00 nos termos da lei nº 481, de 10 de Novembro último.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da lei nº 481 de 10 de Novembro último, empréstimo da importância de Cr. # 150.000,00 destinado a atender as despesas com as instalações dos serviços administrativos do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coração 3 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coração, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 40

Art. 1º Fica aprovado ratificado, para produzir todos seus efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convenio Nacional de Estatística Municipal realizado e firmado em Belo Horizonte, aos dez de Setembro de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios,

nos termos de decreto-lei Federal nº 4.181, de 16-3-1942. O Convenio já confirmado pelo Ministro e pelo Estado "ex-vi" do decreto-lei Federal nº 5.981, de 10-11-1943, e decreto-lei estadual nº 861, de 22-10-1942, a que está anexo o texto das cláusulas ajustadas, têm por objeto assegurar permanentemente, no País, a uniformidade e perfeita execução dos serviços de Estatística geral Brasileira e, bem assim, a normalidade dos levantamentos destinados a servir de base a organização da segurança nacional.

Art. 2º Como distribuições do Município para o custeio dos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem como de registros, pesquisas e realizações, necessários à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, tal como se ajustou, sob a forma de selo especial, fornecido pelo mesmo Instituto, o imposto adicional de diversões, cobravel em todo o território Municipal.

§ 1º O imposto mencionado neste artigo será de dez centavos (cr\$ 0,10) por cruzeiro, ou fração de cruzeiro, des valor dos bilhetes de entrada.

§ 2º Ficam sujeitos a cobrança do tributo de que se trata este artigo as entradas pagas em casas ou lugares de diversões (cinematógrafos, cine-teatros, círcos, clubes, casas de bailes, sociedade, parques, campos de desporto, etc.).

§ 3º Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convenio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de Estatística Municipal, serão apostos a os bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários, arrendatários ou qualquer pessoa

física ou jurídica, responsável pelo estabelecimento, casa, ou lugar a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os bilhetes de entrada para os espetáculos, ou exibições, sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, separáveis e numeradas seguidamente. Serão impressos em folhas, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição. Fica proibida a venda de bilhetes que não se conformarem com esta norma.

§ 5º O selo será apostado no sentido horizontal do Bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o carimbo, de modo que seja dividido ao separar-se a parte que o espectador terá de receber para entregar ao portuário.

§ 6º Antes da separação do bilhete, utilizar-se-á previamente o selo por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7º Os selos para os bilhetes de ingresso ou estes últimos com o selo já impresso (quando assim adotados), serão adquiridos na agência arrecadadora designada pelo I.B.I.E., na forma do artigo 9º, alínea b, do decreto-lei federal nº 4.181, de 15-3-1942. Tal aquisição será efetuada por meio de guia, assinada pelo responsável ou seu representante, e revisada pelo Agente de Estatística, ou por quem suas vezes fizer. A guia, que receberá o competente número de ordem e será expedida em duas vias, especificará a quantidade de selos que se vai adquirir. A primeira via ficará em poder da Agência Municipal de Estatística para fins de fiscalização e tomada de contas. A segunda será apresentada a agência arrecadadora, que fará o fornecimento, cobrando do adquirente a importância e o recibo

dos selos passado este na propria gnia.

§ 8º É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões. Ao adquirente fica, todavia, assegurada a indemnização da importância dos selos não utilizados, uma vez restituídos com as mesmas formalidades do parágrafo antecedente.

§ 9º As sociedades ou casas de diversões de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas, serão obrigadas a registrar, em livro próprio, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os respectivos saldos, bem como a numeração dos primeiros e dos últimos ingressos vendidos. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diárias manuscritos ou datilografados.

§ 10º A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados, constantes dos cartões.

§ 11º Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado aos custos do sistema nacional de estatística municipal, seja por sombração do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de cr. \$ 1.000,00. Sem pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade, autorada como infratora, não poderá continuar a funcionar.

Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º Para assegurar ao Convenio Nacional de Estatística Municipal fiel e integral execução, tomará sempre o Governo Municipal as medidas que julgar necessárias, atendendo do que, em nome do Governo Federal, lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o Governo de Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração.

Art. 4º A cobrança do imposto adicional previsto nesta Lei terá inicio na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaci,
28 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 37

Orcia a receita e fixa a despesa para o exercício de 1950. A Câmara Municipal de Coroaci, decretou e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1º A Receita do Município de Coroaci, para o exercício de 1950, é orçada em Cr. # 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reis) de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Ibutações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	Ribeira Ordinária			
	Ribeira Tributária			
	(A) Impostos			
0 11 1	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano	10.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	15.000,00		
0 17 3	Imposto de Indústrias e Profissões	120.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças:			
	Taxa de matrícula de gado	2.000,00		
	Imposto de Licenças Diversas	15.000,00		
0 19 7	Imposto sobre Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência:			
	Taxa de expediente	10.000,00		
0 25 2	Impostos s/ Exploração Agrícola e Industrial.			
	Taxa de combate de formigas.	2.000,00		
0 26 3	Imposto s/ Turismo e Hospedagem.	500,00		
0 27 3	Impostos de Diversões	500,00		
	(B) Taxas:			
1 11 2	Taxa Rodoviária:			
	Taxa de conservação de estradas	15.000,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos:			
	Taxa Escolar			
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			

Código Pecual	Designação da Receta	Efetiva Cr. #	Mutações Patrimonial Cr. #	Total Cr. #
1 24 1	Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
1 24 1	Taxa de Limpesa Pública			
	Taxa Sanitária	7.200,00		
	Total da Receta Tributária	<u>206.400,00</u>		
2 01 0	Receta Patrimonial			
2 01 0	Renda Imobiliária:			
	Renda de Prédios e Terrenos de aluguel	2.400,00		
2 02 0	Renda de capitais:			
	Juros de Depósitos	110.000,00		
	Total da Receta Patrimonial.	3.400,00		
	<u>Recetas Diversas</u>			
4 11 0	Receta de Mercados, Feiras e Iatadouros:			
	Renda do Iatadouro	1.000,00		
4 13 0	Receta de quota do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 2º, da Constituição Federal)	1.000,00		
4 14 0	Receta de quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	200.000,00		
4 15 0	Receta de quota do Exílio da Fazenda Estadual de Impostos			

Dodigo Geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	lbultações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	(Art. 2º, da Constituição Federal)			
4 17 0	Receita de justa do Im. posto sobre minérios	1.400,00 3.000,00		
	Total das Receitas Diversas	206.400,00		206.400,00
	Total das Receitas Ordinária.	416.200,00		416.200,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa		20.000,00	
6 21 0	lbultas	4.000,00		
6 23 0	Eventuais	3.800,00		
	Total da Receita Extraordinária	7.800,00	20.000,00	27.800,00
	Total Geral	424.000,00	20.000,00	444.000,00
	<u>Art. 2º A despesa do Município de Coroaci, no exercício de 1980, é fixada em Cr. #444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:</u>			

Código Geral	Designação da despesa	Efetiva Cr. &	Imputações Patrimoniais Cr. &	Total Cr. &
<u>Despesa</u>				
<u>Administracão Geral</u>				
<u>Legislativo</u>				
<u>Material Permanente</u>				
8 00 2	Aquisição de moveis e utensílios			5.000,00
<u>Material de consumo</u>				
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	500,00		
<u>Despesas Diversas</u>				
8 00 4	Ajudas de custo a Vereadores	10.800,00		
8 00 4	Serviço Postal.	100,00		
8 00 4	Serviço Telegráfico	100,00		
		11.500,00	3.000,00	
<u>Governo</u>				
<u>Pessoal Físico</u>				
8 02 0	Subsídios do Prefeito	18.000,00		
8 02 0	Representações do Prefeito	4.800,00		
<u>Material de Consumo</u>				
8 02 3	Impressos e Material de expediente	1.000,00		
<u>Despesas Diversas</u>				
8 02 4	Viagens administrativas	10.000,00		
		33.800,00		
<u>Administracão Superior</u>				
<u>Pessoal Físico</u>				
8 04 0	Secretário Contador	18.000,00		

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. R	Abatimentos Patrimoniais Cr. R	Total Cr. R
8 04 0	Obramunense	7.200,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 2	Adquisição de moveis e utencílios		16.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos e material de Expediente		6.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço Postal	200,00		
	Serviço Telegráfico	1.000,00		
8 04 4	Publicações de Expediente	800,00		
8 04 4	Assinaturas de jornais			
8 04 4	e revistas oficiais	600,00		
8 04 4	Conservação de moveis e utencílios	500,00		
		34.300,00	16.000,00	

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutações patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Serviços Diversos</u>			
	Personal Fixo			
8 09 0	Porteiro Contínuo	14.800,00 14.800,00		
	Total dos Serviços de Administração Geral	84.100,00	19.000,00	103.100,00
	<u>Exação e Fiscalização</u>			
	<u>Financeira</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Personal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe do Serviço de Fazenda	18.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	6.000,00		
		24.000,00		
	<u>Serviço de Fiscalização</u>			
	<u>Personal Fixo</u>			
8 12 0	Oficiente Fiscal	8.400,00		
	Fiscal Geral	8.400,00		
	Fiscal da Sede	4.800,00		
8 12 0	Fiscal do Distrito de Concórdia do Tronquira	3.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do Serviço	5.000,00 29.600,00		
	Total dos Serviços de Exação Financeira	53.600,00		53.600,00

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Variações patrimoniais Cr.#	Total Cr. #
	Segurança Pública e assistência Social			
	Assistência Social			
	Despesas Diversas			
8 29 4	Ov Mendigos	5.000,00		
8 29 4	Ov Maternidade e a infância	2.500,00		
8 29 4	Assistência a menores desamparados	<u>2.500,00</u>		
	Total dos Servicos de Segurança Pública e assistência Social	<u>10.000,00</u>		<u>10.000,00</u>
	Educação Pública			
	Ensino Primário Secundário e Complementar			
	Pessoal Fixo	42.000,00		
8 33 0	Professores a cr. #			
		7.000,00		

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Matações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8 33 3	<u>Material de Consumo</u> Material Didático	3.000,00		
8 33 4	<u>Despesas Diversas</u> Aluguel Predios Escolares	2.000,00		
8 33 4	Reparos Predios Escolares	<u>2.000,00</u>		
		49.000,00		
	<u>Total dos Serviços de Educação Pública</u>	<u>49.000,00</u>		<u>49.000,00</u>
	<u>Serviços de Utilidade Pública</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fijo</u>			
8 80 0	Chefe dos Serviços de Obras <u>Construção e Conservação</u> <u>de Logradouros Públicos</u>	4.800,00		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 81 1	Operários dos Serviços de ruas, praças e jardins	20.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	<u>6.400,00</u>		
	<u>Construção e Conservação de Rodovias</u>	<u>31.200,00</u>		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 82 1	Operários dos Serviços de Estradas e Pontes.	40.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 82 2	Equipagens de Veículos e semoviéntes	25.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82 3	Para os serviços de Estradas			

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutações Patrimoniais Gr. #	Total Cr. #
	e pontes	15.000,00		
8 82 4	<u>Despesas Diversas</u> Para construções e conservações de estradas e pontes	<u>40.000,00</u>		
	Serviços de Limpeza Pública	<u>95.000,00</u>	<u>25.000,00</u>	
8 85 1	Operários dos Serviços de Limpeza Pública	<u>5.000,00</u>		
	Construções e Conservação de Proprios Públicos Em Geral	<u>5.000,00</u>		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 87 4	Construção e Conservação de Proprios Municipais	<u>10.000,00</u>		
	Iluminação Pública	<u>10.000,00</u>		
	<u>Despesas Diversas</u>			

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Transferências Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8 88 4	Para Iluminação Pública	4.000,00 4.000,00		
	Total dos serviços de Utilidade Pública	<u>145.200,00</u>	<u>25.000,00</u>	<u>170.200,00</u>
	<u>Encargos Diversos</u>			
	Contribuição para Previdência			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Contribuição para Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	6.000,00		
	Indenizações, Reposições e Restituições			
	Despesas Diversas			
8 92 4	Restituições dos impostos e taxas de exercícios encerrados	300,00		
	Encargos Transitorios			
	Pessoal Fixo			
8 95 0	Adicionais a Funcionários Chefes de família	15.000,00		
	Despesas Diversas			
8 93 4	Para transporte manutenção de servidores municipais no curso de Perfeicionamento dos funcionários Municipais	7.000,00		
	Premios, Seguros e Indemnizações por Acidente			

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Abatimentos Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 94 4	Para acidente no trabalho Subvenções Contribuições e Auxílios em Geral	<u>3.000,00</u>		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 98 4	Subvenções extraordinárias Diversos	<u>5.000,00</u>		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Para taxa de assistência aos Municípios	<u>1.800,00</u>		
8 99 4	Honorários, custos e outras despesas judiciais	<u>1.000,00</u>		
8 99 4	Ruguel de Prédios	<u>4.800,00</u>		
8 99 4	Fretes e carretos Diversos	<u>1.500,00</u>		
8 99 4	Café a funcionários	<u>1.000,00</u>		
8 99 11	Quebra de Caixa	<u>200,00</u>		
8 99 4	Despesas Imprevista	<u>11.700,00</u>		
		<u>21.500,00</u>		
	<u>Total dos Encargos</u>			
	Diversos	<u>57.800,00</u>		<u>57.800,00</u>
	<u>Total Geral</u>	<u>400.000,00</u>	<u>44.000,00</u>	<u>444.000,00</u>
	<u>Art. 3º</u>			
	Revogadas as disposições em contrário.			

Lei nº 41

Art. 1º Fica criada no lugar denominado Nargen-Grande, deste Município, uma Escola Rural Mista.

Art. 2º Fica aberto um crédito especial de tres mil cruzeiros (Cr. #3.000,00) destinado a manutenção da referida Escola, reforçando a verba "Educação Pública".
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 31 de Março de 1950.

O povo de Coroaci (lugar do Município de Coroaci), por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

F. Prefeito.
F. Lanno ✓
Secretario

Resolução nº 1.

Aprova as contas do Exercício de 1949.
 A Câmara Municipal de Coroaci decreta e promulga a seguinte resolução:
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Exercício de 1949, prestadas pelo Prefeito senhor José Coelho Simões, e assim demonstradas:

Receita

Saldos do exercício de 1948	cr. #	
Rendas arrecadadas.	cr. #	128.198,90
Outras Operações.	cr. #	45.461,10

Despesa

Despesas realizadas.	cr. #	158.423,10
Outras Operações.	cr. #	15.112,90
Despesas a regularizar	cr. #	173.536,00
Saldos para o Exercício de 1950.	cr. #	124,00

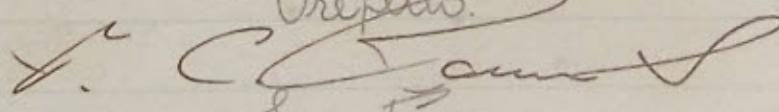
Situação Patrimonial

Ativo.	cr. #	396.224,60
Passivo.	cr. #	30.848,20
Patrimônio Líquido.	cr. #	365.876,40

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroaci - 1 de Abril de 1950. Presidente - Levi Braga.
 Vice-Presidente. Paulo Martins Juedes.
 Secretário - Geraldo da Costa Coelho

Prefeito.


 V. Coelho
 Secretário